

**Assunto:**

Contribuição previdenciária. Não incidência em relação aos valores recebidos em razão do exercício de função comissionada, após a edição da Lei 9.783/99, pelos servidores públicos federais.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Possibilidade de a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não contestar, não interpor recursos e desistir dos já interpostos, quanto à matéria sob análise.

Despacho:

Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2126 /2011, de 10 de novembro de 2011, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante, “com relação às ações e decisões judiciais que fixam o entendimento de que não incidem contribuições previdenciárias sobre os valores recebidos em razão do exercício de função comissionada, após a edição da Lei 9.783/99, pelos servidores públicos federais”.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

01123009.002580.2011

GABINETE DO MINISTRO - MF
Publicação: DOU de 15/12/11

Seção: 1, Página: 57

Ass. MMA



Fábio da Soller
PGFN